

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2000/2001



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Entidade Sindical de primeiro grau, com sede neste Município de Cascavel, à Rua Antônio Massaneiro, nº 154 - Edifício Felipe Adura - 6º Andar - Sala 602, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO**, Entidade Sindical de primeiro grau, com sede à Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154 - Edifício Felipe Adura - 7º Andar - Sala 702 - Centro - neste ato representado por sua Presidente ao final assinada, devidamente autorizada pela Assembléia Geral da Categoria Profissional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

01) VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2000 e findando em 30 de abril 2001.

02) ABRAGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cascavel e Região, representados pela entidade sindical conveniente nos Municípios de: CASCAVEL, CÉU AZUL, BRAGANEY, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, BOA VISTA DA APARECIDA, CATANDUVAS, CAFELÂNDIA, GUARANIAÇU, CORBÉLIA, NOVA AURORA, FORMOSA DO OESTE, JESUÍTAS, IBEMA, LINDOESTE, IRACEMA, SANTA TEREZA DO OESTE, VERA CRUZ DO OESTE e outros Municípios que vierem integrar a sua base territorial.

3) RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA:

O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Oeste do Paraná reconhece no Sindicato Obreiro competência não somente para firmar a presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

4) REAJUSTES SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2000, os salários dos integrantes da categoria profissional na área de abrangência das entidades convenientes, citadas acima, serão reajustadas no percentual de 4,0% (quatro) por cento, calculado sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1999..

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A partir do início da vigência deste instrumento, os salários e pisos iniciais serão corrigidos de acordo com a política salarial do Governo Federal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não são compensados com o reajuste ora concedido os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

05) PISOS SALARIAIS INICIAIS:

Os pisos salariais, a partir de 01.05.00 à 30.04.2001, para a cidade de Cascavel, ficam assim fixados:

- A) TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICOR\$ 267.30
- B) AUXILIARES DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE HEMOTERAPIA, AUXILIAR DE FISIOTERAPIA, AUXILIAR DE COBALTOTERAPIA, AUXILIAR ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTADORES CIRÚRGICOS.....R\$ 225.70
- C) ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE FISIOTERAPIA, ATENDENTE DE LABORATÓRIO, ATENDENTE ODONTOLÓGICO E COLETADOR.....R\$ 214.25
- D) PESSOAL DE ESCRITÓRIO, PORTARIA E RECEPÇÃO, FARMÁCIA E BUROCRÁTICOS.....R\$ 200.80
- E) PESSOAL DE COPA E COZINHA, LAVANDERIA, LIMPEZA E DEMAIS FUNÇÕES NÃO ESPECIFICADAS.....R\$ 192.40

Para demais às cidades:

- A)R\$ 247.50
- B)R\$ 209.60
- C)R\$ 198.65
- D)R\$ 186.20
- E)R\$ 176.80

06) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias, prestadas além da 44ª horas semanal será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª semanal, inclusive, será de 50% (Cinquenta por cento), devendo ser o divisor 180 (cento e oitenta). A partir de 44ª horas semanal o adicional será 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não tenha havido a devida compensação.

07) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159 do TST).

X
08) COMPOSIÇÃO SALARIAL:

Não será admitido, em nenhuma hipótese, a existência de salários compressivos e não será considerado paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente recibos mensais.

09) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente pelos hospitais e casa de saúde os comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com discriminação dos proventos e descontos, incluindo-se os valores recolhidos ao FGTS.

10) ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por está clausula fica garantido a estabilidade provisória nas seguintes situações:

A) GESTANTE: Garantia de emprego desde a comprovação da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal. Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar, obrigatoriamente e imediatamente ao empregador o seu estado gravídico, através de atestado médico oficial para que possa ocorrer a sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adotado legalmente será concedido ao pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária, e de 30 dias nos casos de adoção legal.

B) ACIDENTADO: Garantia de emprego nos termos da legislação previdenciária, ou seja, por 12 (doze) meses a partir do término da respectiva licença , desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias de afastamento.

C) APOSENTADORIA: Garantia de emprego aos empregados que comprovarem pela previdência social estiverem há um prazo de 36 (trinta e seis) meses da obtenção do benefício da aposentadoria integral por tempo de serviço, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses , ficarão assegurado o emprego e o salário, a exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado demitido dentro do período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário do mesmo .

D) CONVOCAÇÃO AOS SERVIÇOS MILITARES: Aos empregados convocados para o serviço militar, sem vencimentos durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja , até 30 (trinta) dias após a baixa.

11) AVISO PRÉVIO

A) O aviso prévio será sempre de 30 (trinta) dias, inclusive para trabalhadores com tempo de serviço inferior a 12(doze) meses, comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo quando for trabalhado ou indenizado.



Handwritten signature and initials.



B) Nos casos de rescisão sem justa causa, o empregador poderá optar que o empregado cumpra metade do período de aviso e indenize a outra metade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

12) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO:

Durante o prazo do aviso prévio por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

13) ABONO DE FALTAS

O empregador considerará como faltas justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrem pelos motivos abaixo:

A) **DO ESTUDANTE:** Por motivo de exames de cursos de primeiro e segundo graus, em vestibulares se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovado no prazo de 10 (dez) dias após a sua efetivação.

B) **TRATAMENTO DE SAÚDE:** Nos casos de tratamento de saúde ou dentário, as faltas serão abonadas mediante a apresentação de atestados médicos com probatório devidamente assinado por médico ou cirurgião dentista responsável pelo tratamento respectivo.

14) PROMOÇÃO PROFISSIONAL

A) O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do diploma ou declaração da escola.

B) Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional.

15) JUSTA CAUSA

Os empregados demitidos sob a alegação de justa causa, devem receber da empresa a comunicação por escrito com a declaração do motivo determinante da demissão.

16) FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão concedidas férias proporcionais para os empregados com menos de um ano de trabalho e que venham a rescindir seu contrato por vontade própria.

17) CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

A) Fica convencionado que o empregador, por ocasião da celebração do contrato de experiência entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado, observando-se as condições e prazo de lei atinente à espécie.



B) Somente será utilizado o contrato de experiência pelo prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

18) PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador disporá do prazo legal, a partir do efetivo desligamento do empregado, para efetuar o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Na hipótese de não ser efetivado o respectivo pagamento, por ausência do empregado, o empregador comunicará por escrito a entidade sindical obreira que terá 05 (cinco) dias para sua manifestação.

Persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção.

19) RESCISÃO DE CONTRATO:

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes na instrução normativa n.º 02 de 17/03/92, da secretaria do trabalho.

Parágrafo Único: ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa do empregador, o mesmo pagará multa diária no valor de 2/30 (dois, trinta avos) por dia do piso salarial da categoria, além da multa legal, excluindo expressamente a multa administrativa.

20) CRECHES

Os estabelecimentos em que trabalham, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão lugar apropriado onde sejam permitido as empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os filhos no período da amamentação até 06 (seis) meses de idade. A presente obrigação poderá também ser cumprida de acordo com a faculdade estabelecida em Lei.

21) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3214/78 - NR 15 - anexo 14, para os trabalhadores que exercem funções discriminadas:

A) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em enfermagem geral, lavanderia, manutenção, recepcionistas, faturamento, farmácia e empregados em laboratórios.

B) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

22) ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde permitirão que o sindicato profissional afixe cartazes, editais e distribua boletins informativo da categoria dentro da empresa, desde que seja previamente autorizado.

23) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregador pagará a todos os seus empregados anuênios de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, devido a cada ano completo de serviço para o mesmo empregador, ou que vierem a ser completados, a contar de 31 de outubro de 1982.



24) FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos seguintes casos, mediante devida comprovação:

- A) CASAMENTO - Até 05 (cinco) dias consecutivos;
- B) NASCIMENTO DE FILHOS - Ao pai até 05 (cinco) dias consecutivos;
- C) POR MORTE - Até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmãos, sogros ou de pessoas que declara em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viverem sob sua dependência econômica.

25) INTERVALO INTRA-JORNADA

- A) No caso de jornada de trabalho de 06 (seis) horas observar-se-à intervalo de 15 (quinze) minutos, e no plantão de doze horas o intervalo será de uma hora.
- B) Na jornada de 12x36 (noturna) o intervalo é de uma hora

26) ACORDO COLETIVO

É obrigatório a participação do Sindicato Obreiro na Convenção ou nos Acordos Coletivos de Trabalho.

27) CIPA:

Tendo em vista que ambos os sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA), resolvem os convenentes pactuar as seguintes normas conforme legislação em vigor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ELEIÇÕES

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60(sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;
- b) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPA, nos termos da legislação vigente , deverão fazê-lo no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho .

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com vistas à prevenção de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA , poderão participar de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimento com a empresa quanto à oportunidade e local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

28) UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador, deverá fornecer anualmente ao empregado, gratuitamente, dois uniformes, incluindo calçados, e demais equipamentos de segurança do trabalhador.(EPs).



PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

29) CURSOS DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

O empregador sem prejuízo de carga horária relativa à jornada de trabalho, flexibilizará o horário de trabalho do empregado possibilitando a sua matrícula em curso atinente à sua profissão de nível técnico ou superior.

30 BOLSAS DE ESTUDO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na medida de suas possibilidades e interesses, utilizar-se-ão das opções previstas no decreto n.º 87043/82 (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de 1º e 2º grau supletivo, com vistas a proporcionar-lhes condições legais para o curso de Auxiliar e Técnico de enfermagem.

31) PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto do material de bolso, tais como garrotes, termômetro, canetas, tesouras e demais equipamentos de trabalho, salvo se o dano for causado por culpa do empregado.

32) FERIADOS:

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: assegura-se a integração dos pagamentos a título de horas extras remuneradas, domingos, feriados não compensados. Será utilizado o divisor de 220hs para as jornadas de carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, e de 180hs (cento e oitenta) horas semanais para a de 36 (trinta e seis) horas.

33) LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA

Poderá ser contratado serviços terceirizados de acordo com a legislação vigente.

34) PLANTÃO A DISTÂNCIA:

Aos empregados sujeitos ao plantão a distância por determinação expressa do empregador, ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de plantão à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

35 EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da portaria n.º 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para realização dos exames, configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.



36) CARTÃO PONTO:

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedado a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja a titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registrada no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

37) PAGAMENTOS:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente, deverão deixar o cheque á disposição dos empregados até 13:30hs do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

38) JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de maio de 2000, os hospitais localizados na base territorial coincidente dos sindicatos signatários, continuarão adotando a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho nos setores de estabelecimentos hospitalar que funcionam ininterruptamente nas seguintes hipóteses:

A) JORNADA DE 12X36, concedendo folga compensatória na semana em que a jornada for superior a 36 (trinta e seis) horas;

B) JORNADA DE 12X36, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 (trinta e seis) horas semanais, até 44ª horas, inclusive, a partir daí, o adicional será de 100% (cem por cento).

C) JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS, diárias de segunda à sexta-feira com um plantão no sábado ou domingo de 12 (doze) horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 (trinta e seis) horas semanais até 44ª horas, inclusive. A partir daí, o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se os setores de funcionamento ininterrupto aqueles cujos os serviços não sofram interrupções, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho.

A) Os serviços de enfermagem, pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

B) A portaria ou recepção, que no período noturno se mantém, ainda que precariamente por qualquer outro funcionário em horário de trabalho, é considerado setor ininterrupto.

C) A farmácia e/ou dispensário de medicamentos, que mesmo estando algum período do dia desativado (sem pessoal específico do setor) e havendo atividades no estabelecimento que necessitem de medicamentos e materiais próprio ou que possam ser encontrados naquele local estes serão considerados como setor de trabalho ininterruptos.



D) As secretárias de setores de funcionamento ininterruptos têm direito a jornada reduzida, ainda que durante certo período do dia, não hajam secretárias desempenhando tais funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os setores interruptos, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as exceções previstas em legislação específica.

39) ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna de acordo com a Lei, sendo considerado hora noturna entre 22:00 e 05:00 horas.

40) REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O empregador fica obrigado a dispensar, sem desconto do salário, dois empregados, por empresa, quando seu quadro contar com até 400 funcionários, e três empregados quando seu quadro for maior do que 400 funcionários, por período de 10 (dez) dias por ano, contínuos ou não, a fim de participarem de atividades sindicais mediante comprovação pelo empregado.

41) DOAÇÃO DE SANGUE:

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia por ano, para doação de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

42) ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá gratuitamente ao empregado que trabalha no período noturno, alimentação necessária e também no período diurno, quando tratar-se de plantão de 12 (doze) horas consecutivas. A alimentação fornecida não integra o salário do obreiro.

43) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregador fica obrigado a antecipar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado, até 30 de novembro.

44) ENVIO DE DOCUMENTOS

O empregador enviará mensalmente ao SINDICATO OBREIRO cópias do comunicado previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 4923/65. Por ocasião do desconto da contribuição sindical, o empregador juntamente com as guias de recolhimento enviará ao Sindicato Obreiro relação de todos os dados previstos na Portaria nº 3233/83.

45) VESTIÁRIO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a manter vestiário para seus empregados de ambos os sexos com armários individuais e com fechaduras.



46) REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão dos empregados associados, a título de Reversão Salarial a importância correspondente a 3% (três por cento) no mês de Julho e Dezembro/2000, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário base percebido pelo empregado.

As empresas ficam obrigadas a repassar ao Sindicato Obreiro os valores descontados a título de reversão salarial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 000354/6, mantida pelo Sindicato Obreiro junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel/PR, ou Banco do Brasil conta corrente n.º 36.245-X, agência 05312 Cascavel/PR., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será garantido o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias antes ao primeiro pagamento ajustado, a manifestação será feita somente na sede do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês que tiver o recolhimento da reversão salarial, fica dispensado o recolhimento da contribuição confederativa.

47) MENSALIDADE SINDICAL

O empregador, mediante a devida autorização do empregado, feita individualmente, fica obrigado a descontar de seu salário as mensalidades sindicais e outros descontos, avençados, recolhendo-se os valores descontados junto a conta bancária nº 000354/6, da Caixa Econômica Federal, Agência nº 1445 - Cascavel/PR, ou no Banco do Brasil conta corrente n.º 36.245-X, agência 05312 no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto enviando a respectiva relação ao sindicato obreiro.

48) ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.

49) GARANTIA DE EMPREGO

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifestado perante o sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente por escrito e com o ciente do sindicato tal vontade.

50) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Nos termos do artigo 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração no contrato inclusive no tocante a jornada de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte diretamente ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.



51) FÉRIAS AMPLIADAS

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa (contados desde de março de 1979) será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após.

52) PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão os pagamentos das férias 02(dois) dias antes do início das mesmas.

53) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional a razão de 1/3 (um Terço) do salário normal a ser paga na concessão de férias ou na rescisão contratual.

54) FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá paga-las em dobro, conforme artigo 137 da CLT.

55) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores representados pelo sindicato patronal conveniente, comprometem-se a prestar assistência médica, dentro de sua atividade, especialidade e possibilidades, aos empregados que necessitarem.

56) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos termos da Constituição Federal (art. 8º), a Assembléia do Sindicato Obreira definiu desconto de 1% (um por cento) ao mês pelo empregador em folha de pagamento do salário base do empregado associado, mediante a apresentação da guia específica com vistas a cumprir o decidido em assembleia. Este depósito deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 000354/6 - Cascavel/PR, conta nº 1445 até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

57) BANCO DE HORAS:

As empresas poderão criar o banco de horas dentro dos limites de lei, desde que com a anuência do Sindicato de Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas que estiverem em dia com suas obrigações frente ao sindicato profissional do trabalhador.

58) AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL:

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos da rescisão de contrato de trabalho, pedidos de demissão e contratos de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório a anotação, na carteira de trabalho e previdência social, da efetiva função exercida pelo trabalhador bem como as parcelas que compõem sua remuneração.

59 COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Será formada durante este ano uma comissão permanente de mediação e conciliação prévia, que poderá ser composta de um titular e um suplente do sindicato patronal e do sindicato obreiro.

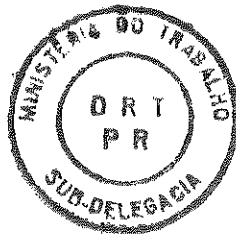
60) PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito a multa no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

61) FORO

O Foro competente para apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda da presente Convenção será a Junta de Conciliação e Julgamento ou Juiz do Direito da localidade onde o empregado presta serviços.

Assim por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.



Cascavel, 27 de Junho de 2000.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

DR. JARBAS POLI - PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the text of the president's name.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE CASCAVEL E REIGÃO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dalva Maria Sélzler".
DALVA MARIA SÉLZLER - PRESIDENTE

MINISTERIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de
Cascavel, nos termos do art. 614 da C. L. T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito.

Cascavel, 05 de JULHO

de 1950

Luiz